



PROCESSOS N.ºS 1173/11
1216/11
1217/11
1312/11

PROCOLOS N.ºS 10.936.311-1
10.936.232-8
10.928.668-0
11.049.312-6

PARECER CEE/CEMEP N.º 48/12

APROVADO EM 12/09/12

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL ARTHUR DA COSTA E SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – PLANALTINA DO PARANÁ
- COLÉGIO ESTADUAL CENTRÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – QUERÊNCIA DO NORTE
- COLÉGIO ESTADUAL ADONIS MORSKI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
- COLÉGIO ESTADUAL SÃO LUÍS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SÃO JOÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORAS: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD E DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha expedientes a este Conselho, pelos quais as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, jurisdicionadas aos NREs de Loanda, Pitanga e Pato Branco, solicitam a renovação de reconhecimento do Ensino Médio, conforme dados informados no quadro abaixo:

PROCESSO Nº OF. N.º SUED/SEED	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	NRE	MUNICÍPIO	RES. DE REC. OU RES. DE REN. DE REC.DO CURSO
Proc.1173/11 Of.1264/11	Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva - EFMN	Loanda	Planaltina do Paraná	Res. n.º 2826/07- prazo encerrou em 04/10/11



PROCESSOS N.º 1173/11 e outros

PROCESSO N.º OF. N.º SUED/SEED	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	NRE	MUNICÍPIO	RES. DE REC. OU RES. DE REN. DE REC.DO CURSO
Proc.1216/11 Of.1328/11	Colégio Estadual Centrão - EIFM	Loanda	Assentamento Pontal do Tigre Querência do Norte	Res. n.º 377/06 – prazo encerrou em 13/02/11
Proc.1217/11 Of.1324/11	Colégio Estadual Adonis Morski - EFMP	Pitanga	Boa Ventura de São Roque	Res. n.º 3445/07 – prazo encerrará em 06/08/12
Proc.1312/11 Of. 1446/11	Colégio Estadual São Luís - EFM	Pato Branco	São João	Res. n.º 2682/05 – prazo encerrou em 28/09/10

1.1 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Médio

Regime de matrícula: anual/presencial

Duração do Curso: 03 (três) anos letivos

Carga horária mínima: 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos.

Frequência mínima: 75% (setenta e cinco por cento)

Conteúdos Curriculares: organizados pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada.

1.2 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação de reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos do art. 42 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

Da análise dos protocolados extrai-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino, ora em análise, foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, a partir 2011, nos termos da Deliberação n.º 02/10- CEE/PR;



PROCESSOS N.º 1173/11 e outros

- o Setor de Documentação Escolar - SEF/NREs de acordo com o inciso II, art. 42 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, comprovam a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio. Todavia, cumpre observar que a Comissão de Verificação apontou ressalvas relacionadas à regularidade da documentação descritas às fls. 289 do processo n.º 1216/11;

- as melhorias efetuadas no período de realização do curso dizem respeito às instalações físicas como: salas de recurso, mobílias adequadas às necessidades educacionais, aquisição de materiais para o laboratório de Química, Física e Biologia, equipamentos para o laboratório de Informática, bem como os recursos pedagógicos e audiovisuais necessários à execução das propostas pedagógicas;

- a documentação apresentada do pessoal técnico – administrativo e corpo docente, comprova que todos são habilitados para o exercício de suas funções no Ensino Médio.

Com relação ao Colégio Estadual Centrão, situado no Assentamento Pontal do Tigre, município de Querência do Norte, em decorrência do difícil acesso, se cumpre um Edital de classificação de PSS, com suprimento de um docente acadêmico;

- os relatórios de autoavaliação das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram os indicadores de matrículas, abandono e aprovação escolar, as especificações de qualificação dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e pedagógicos, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos;

- os NREs emitiram Pareceres de análise das Propostas Pedagógicas e dos adendos aos Regimentos Escolares;

- os Conselhos Escolares das instituições de ensino, manifestaram-se favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

1.3 Organização curricular:

Os componentes curriculares do curso estão organizados pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada .

1.4 Comissão Verificadora

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação de Loanda, Pitanga e Pato Branco, integradas por técnicos pedagógicos, que elaboraram os relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio nas instituições de ensino pertencentes aos municípios descritos no quadro inicial deste Parecer.

Com relação ao laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, nos relatórios das Comissões de Verificação foram descritas as condições das instituições e há concessão de prazos para adequações dos



PROCESSOS N.º 1173/11 e outros

ambientes. Os Colégios não possuem pendências a respeito da Vigilância Sanitária. Quanto ao Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva, foi anexado o protocolado n.º 09.779.194-5, cuja finalidade é adequação do espaço físico..

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres CEF/SEED manifesta-se favoravelmente à renovação de reconhecimento dos cursos.

2. Mérito

Os protocolados tratam de pedido renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Embora as instituições de ensino tenham solicitado o credenciamento e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, cumpre esclarecer que as instituições de ensino já estão credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, a partir 2011, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação n.º 02/10- CEE/PR.

Da análise dos documentos e relatórios circunstanciados, constata-se que o corpo docente e o pessoal administrativo são habilitados para exercerem suas funções.

Quanto às condições referentes a estrutura física, materiais e equipamentos de apoio necessários à execução das propostas pedagógica, são condizentes com a oferta.

O Colégio Estadual Centrão, localizado no Assentamento Pontal do Tigre, tem proposição de Projeto Político–Pedagógico, elaborado em conjunto com a comunidade escolar, com fundamentos e procedimentos definidos por Ciclo de Formação Humana, com previsão de implantação para o ano de 2012

Todavia, há necessidade dos colégios em tela adequarem seus Projetos Político - Pedagógicos à Resolução n.º CNE/CEB n.º 02/12 de 30/01/12, que define Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio.

As Comissões realizaram a verificação *in loco* e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como a Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, e manifestaram-se favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Assim, atendido os dispositivos legais, concluí-se que as instituições de ensino apresentam as condições favoráveis à renovação do reconhecimento do curso em comento.



PROCESSOS N.º 1173/11 e outros

II - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do Ensino Médio, carga horária de 800 (oitocentas) horas distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos, carga horária mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir das datas definidas no quadro a seguir:

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	PARECER N.º CEF/SEED	PERÍODO DE RENOV. DE RECONHECIMENTO
Proc.1173/11	Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva - EFMN	Planaltina do Paraná	2029/11	05/10/2011 a 05/10/2016
Proc.1216/11	Colégio Estadual Centrão - EIFM	Assentamento Pontal do Tigre Querência do Norte	2378/11	14/02/2011 a 14/02/2016
Proc.1217/11	Colégio Estadual Adonis Morski – EFMP	Boa Ventura de São Roque	2304/11	07/08/2012 a 07/08/2017
Proc.1312/11	Colégio Estadual São Luís - EFM	São João	2508/11	29/09/2010 a 29/09/15

A renovação de reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas no quadro inicial deste Parecer.

A Secretaria de Estado da Educação – SEED deverá orientar as instituições de ensino quanto à adequação do Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB n.º 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição dos atos de renovação de reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino, para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N.º 1173/11 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto das Relatoras.

Curitiba, 12 de setembro de 2012.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE